

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013
PROCESSO Nº 01580.016528/2013-11

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furugem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

Mariana Furugem
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2013

PROCESSO N.º 01580.016528/2013-11

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 4.004, 08 DE NOVEMBRO DE 2001, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º. 2/2008 SLTI/MPOG E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ABERTURA: 26/09/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de execução indireta, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.016528/2013-11**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 4.004, 08 de novembro de 2001, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n.º 7, de 09/03/2011, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto, mediante o regime de execução indireta, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas em geral, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à Agência Nacional do Cinema - ANCINE e a servidores na forma autorizada pelo Decreto n.º 4.004/2001, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** Cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por

Agência Nacional do Cinema

Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a **ANCINE** suspenso.

2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93.

2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.

2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.

2.1.9 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

2.1.11 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

Agência Nacional do Cinema

2.1.12 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.1.13 Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Agência Nacional do Cinema

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09 horas do dia 16 de setembro de 2013 às 11h00min do dia 26 de setembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, taxa, mão-de-obra, desmontagem, embalagem e seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo máximo para a entrega dos bens nos locais de destino estão estabelecidos no quadro contido no Item 2.1 do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, a contar da data do recebimento da solicitação do serviço pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

Agência Nacional do Cinema

- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar, após convocação da Pregoeira, sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema e/ou fax **(0XX21)3037-6378**.
- 4.11** Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada por fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11:00 do dia 26/09/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 023/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** dos serviços;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação previstas no edital pelo sítio *comprasnet*;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos;
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;

Agência Nacional do Cinema

- 6.8.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado, desde que seja inferior ao seu último lance, com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no **item 7.3**.
- 6.9** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.9.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital via fax **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas no **item 22** do Pregão.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.1.1** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela licitante vencedora está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;
- 7.1.2** O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua

Agência Nacional do Cinema

exequibilidade, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE**, conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "b"**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea "a"**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea "a"**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida pela ANCINE;

7.3.1 Para efeitos de comprovação de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos, a Pregoeira poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

Agência Nacional do Cinema

- 7.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.6** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.7** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 Cédula de identidade** do Representante Legal;
- 8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta.
- 8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.7 Registro expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres** – Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – **RNTRC**, conforme determina a Resolução nº3056, de 12 de março de 2009 da ANTT.
- 8.1.8** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.8.1** Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.8** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.8.2 O valor limite estimado aceitável para a presente contratação é de R\$210.950,00 (duzentos e dez mil e novecentos e cinquenta reais).**
- 8.1.9** Declarações realizadas pela licitante no sítio *comprasnet* – essas declarações serão verificadas e impressas pela Pregoeira:
- 8.1.9.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.9.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.9.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.
- 8.1.10** As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:
- 8.1.10.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- 8.1.10.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.1.10.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Agência Nacional do Cinema

8.1.10.4 O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

8.1.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006.

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial

Agência Nacional do Cinema

corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

9.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.
- 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;
- 12 DO CONTRATO**
- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

Agência Nacional do Cinema

13 DO PREÇO

13.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, nas condições estipuladas na **Cláusula Décima** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **Minuta do Contrato** constante do **ANEXO V** deste Edital.

14.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa – SGI/GA da **ANCINE**, através de formulário próprio, e efetivamente prestado pela **LICITANTE VENCEDORA**, em conformidade com os preços constantes de sua Proposta.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:----- Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte _____.

15.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Décima Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

Agência Nacional do Cinema

19.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V deste Edital**.

21 DA REPACTUAÇÃO

21.1 A repactuação dos valores contratados é possível, desde que observadas as condições e respeitados os prazos estabelecidos na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V deste Edital**.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

23.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

23.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

23.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

23.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

Agência Nacional do Cinema

- 23.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 23.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;

23.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93;

- 23.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificação dos serviços
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Planilha de Preços
IV	Modelo de Proposta Comercial
V	Minuta do Contrato Administrativo

- 23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 23.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 22.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 23.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 23.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 23.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da

Agência Nacional do Cinema

licitação, através de fax (21) 3037-6378 ou do e-mail mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;

- 23.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35– Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP:20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min telefone:(21) 3037-6055, Fax.:(21)3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 23.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 23.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013

Mariana Furuquem
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de serviços imprescindíveis à ANCINE de transporte de bens de consumo e patrimonial de sua propriedade para a efetividade de suas atividades, e também do transporte de mudança de servidores nomeados para outras cidades distintas de seu domicílio, tornando necessária a contratação de empresa que realize logística de retirada e entrega destes bens.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, e aos servidores na forma autorizada pelo Decreto nº 4.004, de 08.11.2001.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em **caminhões tipo baú com carroceria fechada, mediante quilometragem apurada, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA,** de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA (Km)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
01	De 01 a 1.200	Até 05 (cinco) dias
02	De 1.201 a 2.500	Até 10 (dez) dias
03	Acima de 2.500	Até 15 (quinze) dias

2.2. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA e mediante autorização da ANCINE os prazos máximos de entrega dos bens, no local de destino, poderão sofrer alteração. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilite à realização dentro do prazo definido.

2.3. O Gestor do Contrato fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.4. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta) com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da empresa.

Agência Nacional do Cinema

2.5. No transporte de mobiliário e bagagem de servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no Art. 4º do Decreto nº. 4.004/2001; devendo o excedente ser cobrado do servidor.

2.6. Para o transporte do Acervo e de Documentos de Valor Histórico deverá ser observado, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de caixas box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos; as caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de forma que não se abram.

2.7. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da CONTRATADA, esta podendo ser dispensada da obrigação, quando devidamente autorizada.

2.8. A Contratada além da proposta de serviços de metragem cúbica por estimativa, cuja base é a lista de bens a serem transportadas, deverá obrigatoriamente realizar metragem cúbica "in loco", após o carregamento do caminhão, ocasião em que deverá informar ao fiscal do contrato a nova metragem para fins de ajuste da proposta do preço do serviço.

2.9. Para fins de mudança dos servidores, entende-se por mobiliário e bagagem: o mobiliário, os eletrodomésticos, os aparelhos eletrônicos, livros e vestuário e outros pertences que o servidor leve em mudança ou em viagem, não se enquadrando como bens a serem transportados pela Contratante, veículo automotor e qualquer outro que fuga ao conceito de mobiliário e bagagem a ser transportado em mudança.

3. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1. Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela ANCINE.

3.2. Efetuar a entrega dos bens nos locais de destino nos prazos estabelecidos no quadro do Item 2.1 (dois ponto um) deste Termo de Referência, a contar da data de recebimento da solicitação do serviço.

3.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

3.4. Providenciar o seguro dos bens a serem transportados, cujos valores serão fornecidos pela ANCINE mediante lista dos bens e seus respectivos valores a serem transportados.

3.5. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.6. Comunicar à Gerência Administrativa da ANCINE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede o prazo de vencimento para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (ais) em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como,

Agência Nacional do Cinema

providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for entregue.

3.8. Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a ANCINE, caso não estejam de acordo com as especificações.

3.9. Efetuar o transporte dos bens em caminhão do tipo baú, executado por funcionários da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas e etiquetas, etc.) necessários para a embalagem dos bens a serem transportados, sendo também de sua responsabilidade a desmontagem e montagem dos bens quando necessário.

3.10. Para efeito de cálculo de quilometragem utilizar-se-á como fonte de informação, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre a origem e o destino.

3.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

3.12. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à ANCINE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do instrumento contratual firmado.

3.14. Prestar esclarecimentos à ANCINE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

3.15. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à ANCINE.

3.16. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da ANCINE e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

3.17. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.

3.18. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m³. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada

Agência Nacional do Cinema

10m3, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela ANCINE, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.

3.19. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

3.20. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante.

3.21 Assegurar, em conformidade com o valor da carga a ser informado pela **CONTRATANTE**, os bens a serem transportados, abrangendo quaisquer tipos de perdas e avarias:

a) Na ocorrência de perdas ou avarias, serão efetuadas as indenizações, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATANTE/Servidor**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**.

3.22 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: seguro (em conformidade com a alíquota informada na Proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

4. DOS ENCARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviços.

4.3. Informar o valor dos bens para fins de seguro.

4.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

4.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

4.6. Emitir as requisições de transporte necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pelo Gerente Administrativo **ou pelo fiscal do contrato**.

4.7. Atender de imediato as solicitações de substituição de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços, à exclusivo critério da ANCINE.

4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

4.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

4.10 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

4.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

5. DA ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS

5.1. Estimativa para os serviços (m³/km/R\$)

ITEM	DISTÂNCIA	UNID. P/ COTAÇÃO	ESTIMATIVA	CUSTO (R\$)*
01	Até 100 km	m ³ /km	50 m ³	6.450,00
02	De 101 a 500 km	m ³ /km	50 m ³	12.500,00
03	De 501 a 1.000 km	m ³ /km	50 m ³	15.000,00
04	De 1.001 a 1.500 km	m ³ /km	150 m ³	60.750,00
05	De 1.501 a 2.000 km	m ³ /km	50 m ³	22.000,00
06	De 2.001 a 2.500 km	m ³ /km	50 m ³	23.750,00
07	De 2.501 a 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	30.000,00
08	Acima de 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	40.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				210.950,00

*Os valores deverão ser informados com dois algarismos para os centavos.

5.2. A cotação do transporte deverá ser feita observando-se o metro cúbico por quilômetro rodado (m³/km).

5.3. O preço cotado deverá contemplar todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação de serviços (embalagens, seguros, mão-de-obra, licenças, guias, pedágios, impostos, etc.), não se admitindo o repasse, a qualquer título, de multas e outras penalidades impostas à empresa por autoridades constituídas.

5.4. A estimativa anual dos serviços constante do quadro acima servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formação das propostas de preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a utilização do total estimado.

5.5. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e demandas da ANCINE, e deverão ser solicitados por servidor especialmente designado para esse fim.

Agência Nacional do Cinema

5.6. Deverá ser observada, para a contratação de seguro, a taxa no valor percentual de 1% (um por cento) sobre o valor declarado do material transportado.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho ----- - Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota-Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa – SGI/GA da **ANCINE**, através de formulário próprio, e efetivamente prestado pela **LICITANTE VENCEDORA**, em conformidade com os preços constantes de sua Proposta.

8 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer recusa ou reclamação.

8.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art.65, §2º, II, da Lei nº 8666/93.

9 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

9.2 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, Parecer nº 07/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, em 15/01/2013 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

9.3 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do Contrato.

Agência Nacional do Cinema

9.4 A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

10.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

10.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

10.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência contratual, mediante a certificação pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram realizados a contento;

10.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

11 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1 Não obstante a **LICITANTE VENCEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **ANCINE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela Licitante vencedora;

11.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **ANCINE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;

11.3 O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **LICITANTE VENCEDORA** que estiver sem uniforme ou

Agência Nacional do Cinema

crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pelos danos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **ANCINE**.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará a **LICITANTE VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.2 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

12.4 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

12.5 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

12.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

12.9 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.10 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.11 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

12.12 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

12.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.14 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;

12.15 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **LICITANTE VENCEDORA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE**.

14.2. Providenciar a **LICITANTE VENCEDORA** para que seus funcionários e/ou prepostos, na execução da prestação de serviços, utilizem permanentemente crachá de identificação em local visível.

14.3. Quando a origem do transporte situar-se em outra localidade que não seja o Rio de Janeiro, a contratada fará a sua cotação de preços com base na relação de bens encaminhada pela **ANCINE**, podendo ainda previamente solicitar autorização para realizar a subcontratação, cuja aprovação ficará a critério da **ANCINE**.

14.4. No caso de autorização da subcontratação, a contratada arcará com todas as responsabilidades previstas no Edital e seus anexos.

15. DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo Menor Preço Global, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de **SERVIÇO COMUM**, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, do Decreto n.º 3.555/2000.

16. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Agência Nacional do Cinema

16.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da **ANCINE**.

Em _____._____.2013

Mastroiane Bento Dias
Técnico Administrativo

DE ACORDO.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência, retorne à origem para pesquisa de mercado e demais providências.

Em _____._____.2013.

Zélia Maria Barreto
Gerente Administrativo

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2013

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. Estimativa de Custos para os serviços (m³/Km/R\$) a serem executados, ou seja, percurso entre a origem e o destino:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	UNID. P/ COTAÇÃO	ESTIMATIVA	CUSTO (R\$) *
01	Até 100km	m ³ /km	50 m ³	R\$ 6.450,00
02	101 a 500 km	m ³ /km	50 m ³	R\$12.500,00
03	501 a 1.000 km	m ³ /km	50 m ³	R\$15.000,00
04	1.001 a 1.500 km	m ³ /km	150 m ³	R\$60.750,00
05	1.501 a 2.000 km	m ³ /km	50 m ³	R\$22.000,00
06	2.001 a 2.500 km	m ³ /km	50 m ³	R\$23.750,00
07	2.501 a 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	R\$30.000,00
08	Acima de 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	R\$40.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				R\$210.950,00

OBS.: Os valores deverão ser informados com dois algarismos para os centavos.

A cotação do transporte deverá ser feita observando-se o metro cúbico por quilômetro rodado (m³/km).

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2013

PLANILHA DE PREÇOS

1. Estimativa de Custos para os serviços (m³/Km/R\$) a serem executados, ou seja, percurso entre a origem e o destino:

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	UNID. P/ COTAÇÃO	ESTIMATIVA	CUSTO (R\$) *
01	Até 100km	m ³ /km	50 m ³	
02	101 a 500 km	m ³ /km	50 m ³	
03	501 a 1.000 km	m ³ /km	50 m ³	
04	1.001 a 1.500 km	m ³ /km	150 m ³	
05	1.501 a 2.000 km	m ³ /km	50 m ³	
06	2.001 a 2.500 km	m ³ /km	50 m ³	
07	2.501 a 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	
08	Acima de 3.000 km	m ³ /km	50 m ³	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO				

OBS.: Os valores deverão ser informados com dois algarismos para os centavos.

A cotação do transporte deverá ser feita observando-se o metro cúbico por quilômetro rodado (m³/km).

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Av. Graça Aranha 35 –Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 023/2013-ANCINE

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n°023/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas em geral, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** e a servidores na forma autorizada pelo Decreto n.º4.004/2001, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N°xxx2013

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 000/2013
PROCESSO N°. 01580.016528/2013-11**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA ----- VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, LOCAL E INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA A PORTA, DE BENS MÓVEIS, MATERIAL DE CONSUMO E DOCUMENTOS PERTENCENTES À AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A SERVIDORES NA FORMA AUTORIZADA PELO DECRETO N.º 4.004/2001.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, , **Sr. MANOEL RANGEL NETO**, , nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF n°. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade xxxxxxxxxxxx, expedida por xxxxxxxxx e CIC/MF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o constante do **Processo n° 01580.016528/2013-11**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 4.004, 08 de novembro de 2001, o Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, e pela Portaria SLTI/MOPG n° 7, de 09/03/2011, e da legislação que rege a matéria, bem como das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas em geral, local e interestadual, na modalidade porta a porta, de bens móveis, material de consumo e documentos pertencentes à Agência Nacional do Cinema - ANCINE e a servidores na forma autorizada pelo Decreto n.º 4.004/2001, a fim de atender às necessidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o estipulado neste Contrato e nas especificações contidas no Edital de **PREGÃO N.º 000/2013** e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA, datada em _____.____.2013, que integram o presente Instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução deste Contrato é o da execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhões tipo baú com carroceria fechada, mediante quilometragem apurada, no prazo estabelecido, contado a partir da solicitação dos serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA (km)	PRAZO DE ENTREGA
01	De 01 a 1.200	Até 05 (cinco) dias
02	De 1.201 a 2.500	Até 10 (dez) dias
03	Acima de 2.501	Até 15 (quinze) dias

- 3.2 Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, os prazos máximos de entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alteração. A **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente eventuais contratempos que impossibilite à realização dentro do prazo definido.
- 3.3 O Gestor do Contrato fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.4 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta) com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da empresa.
- 3.5 No transporte de mobiliário e bagagem de servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no Art. 4º do Decreto n.º 4.004/2001; devendo o excedente ser cobrado do servidor.
- 3.6 Para o transporte do **ACERVO/DOCUMENTOS DE VALOR HISTÓRICO** deverá ser observado, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de Caixas Box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos; as caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de forma que não se abram.
- 3.7 Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, esta podendo ser dispensada da obrigação quando devidamente autorizada.
- 3.8. A Contratada além da proposta de serviços de metragem cúbica por estimativa, cuja base é a lista de bens a serem transportadas, deverá obrigatoriamente realizar metragem cúbica “in loco”, após o carregamento do caminhão, ocasião em que deverá informar ao fiscal do contrato a nova metragem para fins de ajuste da proposta do preço do serviço.

Agência Nacional do Cinema

- 3.9. Para fins de mudança dos servidores, entende-se por mobiliário e bagagem: o mobiliário, os eletrodomésticos, os aparelhos eletrônicos, livros e vestuário e outros pertences que o servidor leve em mudança ou em viagem, não se enquadrando como bens a serem transportados pela Contratante, veículo automotor e qualquer outro que fugira ao conceito de mobiliário e bagagem a ser transportado em mudança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Apresentar orçamento para cada necessidade de mudança, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pela **CONTRATANTE**.
- 4.2 Efetuar a entrega dos bens nos locais de destino nos prazos estabelecidos no quadro do Item 2.1 (dois pontos) do Termo de Referência, a contar da data de recebimento da solicitação do serviço.
- 4.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.
- 4.4. Providenciar o seguro dos bens a serem transportados, cujos valores serão fornecidos pela **CONTRATANTE** mediante lista dos bens e seus respectivos valores a serem transportados.
- 4.5. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.6. Comunicar à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede o prazo de vencimento para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe será entregue.
- 4.8. Garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso não estejam de acordo com as especificações.
- 4.9. Efetuar o transporte dos bens em caminhão do tipo baú, executado por funcionários da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas e etiquetas, etc.) necessários para a embalagem dos bens a serem transportados, e a desmontagem e montagem dos bens quando necessário.
- 4.10. Para efeito de cálculo de quilometragem utilizar-se-á como fonte de informação, o Guia Rodoviário Quatro Rodas ou outra publicação especializada de órgão oficial, verificando-se a distância do percurso entre a origem e o destino.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer

Agência Nacional do Cinema

responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

- 4.12. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do instrumento contratual firmado.
- 4.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 4.15. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 866/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à **CONTRATANTE**.
- 4.16. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.
- 4.17. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade, tais como: taxas, traslados, impostos, pedágios, etc.
- 4.18. Assegurar, em conformidade com o valor da carga a ser informado pela **CONTRATANTE**, os bens a serem transportados, abrangendo quaisquer tipos de perdas e avarias:
 - a) Na ocorrência de perdas ou avarias, serão efetuadas as indenizações, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATANTE/Servidor**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**.
- 4.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: seguro (em conformidade com a alíquota informada na Proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 4.20. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 02 (dois) carregadores, funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m³. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m³, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela **CONTRATANTE**, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas

Agência Nacional do Cinema

custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

- 4.22 Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Informar o valor dos bens para fins de seguro.
- 5.6 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.
- 5.7 Emitir as requisições de transporte necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pelo Gerente Administrativo ou pelo fiscal do contrato.
- 5.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 5.9 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 5.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 5.11 Atender de imediato as solicitações de substituição de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Agência Nacional do Cinema

- 7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____, ____ (_____), que serão pagos de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa – SGI/GA da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, e efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços constantes de sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O objeto deste Contrato será atestado da seguinte forma:
- 8.1.1 provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação, da conformidade do serviço com a especificação;
 - 8.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º _____, Elemento de Despesa n.º _____ Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica e Nota de Empenho n.º _____, de _____.____.2013, no valor de R\$ _____ (_____).
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 10.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Agência Nacional do Cinema

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 10.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 10.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 10.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 11.1** Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada

Agência Nacional do Cinema

e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

- 11.2** A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, Parecer nº 07/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, em 15/01/2013 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 11.3** Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.
- 11.4** A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 13.1** À **CONTRATADA** caberá, ainda:
- 13.1.1** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 13.1.2** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificada de acidentes do

Agência Nacional do Cinema

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários na execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

13.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.1.4 a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Cláusula anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela **CONTRATANTE** a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

14.3 A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

14.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.

15.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Agência Nacional do Cinema

- 15.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- 16.1** Para garantia do integral cumprimento das obrigações decorrente deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura, em uma das modalidades abaixo relacionadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, fixado em R\$ ():
16.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
16.1.2 fiança bancária;
16.1.3 seguro-garantia.
- 16.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 16.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência contratual, mediante a certificação pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram realizados a contento;
- 16.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 16.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, na forma do art.65, §1º.,da Lei nº 8666/93;
- 17.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art.65, §2º, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

